

PROGRAMA DE CONCURSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO:

Concurso limitado por prévia qualificação para Implementação e Gestão de Sistema de Informação Centralizado - SIC.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE:

ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), com sede em Lisboa, na Av. José Malhoa, n.º 12. Telefone - 21 7211000 / Telefax - 21 7211001.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR:

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração do ICP-ANACOM, na sua reunião de 23.01.2014 – DE0232014CA.

4. ESCLARECIMENTOS:

- a) O órgão competente para prestar os esclarecimentos é o júri do procedimento.
- b) Os candidatos poderão solicitar ao júri do concurso, até às 17:00 horas do fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os esclarecimentos necessários à boa interpretação dos elementos expostos, os quais deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica www.compraspublicas.com.
- c) Os esclarecimentos referidos serão prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, através da plataforma eletrónica www.compraspublicas.com.

5. FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO:

- a) As peças do procedimento encontram-se disponíveis para fornecimento através da plataforma eletrónica, cujo acesso é realizado através do endereço eletrónico www.compraspublicas.com.
- b) Deverá selecionar o menu "Registo de Fornecedores", preencher o respetivo formulário e enviar os documentos solicitados para o seguinte endereço: credenciar.compraspublicas@construlink.com.
- c) As peças do procedimento encontram-se patentes para consulta no serviço de atendimento ao público do ICP-ANACOM, na morada indicada no ponto 2., entre as 09:00 horas e as 16:00 horas, bem como no endereço eletrónico do ICP-ANACOM, www.anacom.pt.

6. NATUREZA DOS CANDIDATOS:

- 6.1.** Podem ser candidatos pessoas singulares, pessoas coletivas ou agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 6.2.** Em caso de adjudicação, as entidades que formam o agrupamento adjudicatário, e apenas estas, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

7. IMPEDIMENTOS:

- 7.1.** Não podem ser candidatos ou integrar qualquer agrupamento candidato as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 7.2.** A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no ponto anterior implica a imediata exclusão do candidato, seja qual for a fase em que o concurso se encontre.
- 7.3.** Para além do referido no ponto 7.1., constitui também motivo de exclusão das candidaturas a circunstância de o candidato, ou um dos membros do agrupamento candidato, ser uma empresa de comunicações eletrónicas ou uma entidade que detenha infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas utilizadas pelas primeiras no exercício da sua atividade, ou ainda ser membro de um grupo de sociedades, nos termos dos artigos 481.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, em que esteja integrada uma empresa ou uma entidade daquelas
- 7.4.** No caso dos agrupamentos, a ocorrência em qualquer uma das entidades que o compõem de qualquer dos impedimentos referidos no ponto 7.1. impede a admissão a concurso do agrupamento candidato ou determina a sua exclusão.

8. QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, previsto no art.º 179.º do CCP.

9. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Os candidatos deverão possuir os certificados referentes às seguintes normas:

- ISO 9001, versão 2008 ou posterior;
- ISO/IEC 27001, versão 2005 ou posterior;
- ISO/IEC 20000-1, versão 2005 ou posterior.

10. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA:

Considera-se que equivale ao preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira, conforme o n.º 3 do art.º 179.º do CCP, a apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo VI do CCP e do qual faz parte integrante.

11. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS POR AGRUPAMENTOS CANDIDATOS:

No caso de o candidato ser um agrupamento, todos os seus membros devem preencher individualmente os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

12. DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira, as candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) comprovativos dos seguintes certificados, conforme ponto 9. do presente programa de concurso:
 - ISO 9001, versão 2008 ou posterior;
 - ISO/IEC 27001, versão 2005 ou posterior;
 - ISO/IEC 20000-1, versão 2005 ou posterior.
- b) declaração bancária, nos termos do ponto 10. do presente programa de concurso.

13. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A CANDIDATURA:

13.1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no ponto 12., destinados à qualificação do candidato, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo V do CCP e do qual faz parte integrante, conforme o n.º 1 do art.º 168.º do CCP.

13.2. A declaração referida no ponto anterior deve ser assinada por representante que tenha poderes para obrigar o candidato.

13.3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no ponto 13.1. deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada pelos representantes de todos os membros.

13.4. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com

eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

- 13.5.** Os documentos referidos anteriormente devem ser redigidos em português, ou quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, o interessado deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 13.6.** Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação do júri ou da entidade adjudicante, ou por qualquer diligência que esta efetue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para esse efeito.
- 13.7.** Os documentos comprovativos e os esclarecimentos prestados nos termos do ponto anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprimir omissões que determinem a sua exclusão.
- 13.8.** Os documentos que constituem as candidaturas acima indicados devem ser assinados eletronicamente, através de certificado qualificado, pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 13.9.** Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão do cidadão, deve a entidade interessada submeter na plataforma documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

14. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA:

- 14.1.** As candidaturas podem ser apresentadas até às 23:59 horas do 45.º dia a contar da data de envio do anúncio relativo ao presente concurso ao Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia.

14.2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

15. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

15.1. As candidaturas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica da Gatewit, através do endereço eletrónico www.compraspublicas.com, ou, quando pela natureza do documento esta forma de apresentação não seja possível, deve o candidato proceder de acordo com o previsto no n.º 6 do referido artigo 170.º.

15.2. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos, pela plataforma eletrónica referida no ponto anterior, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

15.3. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no ponto 14.1.

16. LISTA DE CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS:

No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas o júri procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica identificada no ponto 15.1., aplicando-se o disposto no artigo 177.º do CCP.

17. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELOS CANDIDATOS:

Os candidatos estão obrigados a prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, no prazo e forma fixados pelo júri, para completa apreciação dos documentos pelos mesmos apresentados, destinados à qualificação.

18. RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL:

18.1. Analisadas as candidaturas e aplicado o critério de qualificação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual, nos termos do disposto no artigo 184.º do CCP, deve propor a qualificação dos candidatos.

18.2. No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão dos candidatos cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

- 18.3.** O relatório preliminar é notificado pelo júri a todos os candidatos, podendo estes, até às 17:00 horas do 5.º dia a contar da notificação, pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 18.4.** Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP, que submete ao Conselho de Administração do ICP-ANACOM.
- 18.5.** O relatório referido no ponto anterior deve ser apresentado ao Conselho de Administração do ICP-ANACOM, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, no prazo de 35 dias úteis a contar da data de termo do prazo para apresentação das candidaturas.

19. DEVER DE QUALIFICAÇÃO:

- 19.1.** A qualificação dos candidatos deve atender ao disposto nos pontos 8. a 12. do presente programa do concurso.
- 19.2.** Compete ao Conselho de Administração do ICP-ANACOM decidir sobre a aprovação de todas as candidaturas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos.
- 19.3.** A decisão de qualificação deve ser notificada aos candidatos no prazo máximo de 45 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
- 19.4.** A notificação prevista no ponto anterior é promovida nos termos do disposto no artigo 188.º do CCP, sendo enviado aos candidatos admitidos o convite à apresentação de propostas em conformidade com o previsto no artigo 189.º do mesmo Código.

20. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas do 45.º dia a contar da data de envio do convite a que alude o ponto 19.4.

21. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO CONCURSO NA FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO:

- 21.1.** Nos termos previstos nos artigos 166.º e 50.º do CCP, os candidatos podem solicitar, através da plataforma eletrónica referida no ponto 15.1, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso.
- 21.2.** O júri pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

21.3. À prestação de esclarecimentos e à retificação de erros e omissões é aplicável com as devidas adaptações o disposto no ponto 4 do presente programa do concurso.

22. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS:

22.1. Até às 17:00 horas do termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no caderno de encargos.

22.2 A lista referida no ponto anterior deve ser apresentada na plataforma eletrónica indicada no ponto 15.1., em requerimento dirigido ao júri.

22.3. As listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizadas em formato eletrónico na plataforma eletrónica referida no ponto 15.1., e juntas às peças do procedimento.

22.4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.

22.5. A apresentação da lista referida no ponto 22.1., por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação prevista no ponto anterior ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

22.6. A decisão prevista no ponto 22.4. deve ser disponibilizada em formato eletrónico na plataforma eletrónica indicada no ponto 15.1., e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

23. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

23.1. A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço.

23.2. Em caso de empate, a proposta ou propostas vencedoras são apuradas através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão notificados aos concorrentes com uma antecedência mínima de 3 dias úteis.

24. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DE CONCORRENTES:

No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica www.compraspublicas.com, aplicando-se o disposto no artigo 138.º do CCP.

25. ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

25.1. As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no caderno de encargos relativamente a cada uma das prestações que são objeto do concurso.

25.2. Compete ao júri apreciar as propostas segundo o critério do mais baixo preço.

26. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELOS CONCORRENTES:

Os concorrentes estão obrigados a prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, no prazo e forma fixados pelo júri, para completa apreciação das propostas.

27. RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL:

27.1. Analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, nos termos do disposto no artigo 146.º do CCP, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.

27.2. No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

27.3. O relatório preliminar é notificado pelo júri a todos os concorrentes, podendo estes, até às 17:00 horas do 10.º dia a contar da notificação, pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

27.4. Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, que submete ao Conselho de Administração do ICP-ANACOM.

27.5. O relatório referido no ponto anterior deve ser apresentado ao Conselho de Administração do ICP-ANACOM no prazo de 55 dias úteis a contar da data de termo do prazo para apresentação das propostas.

27.6. O prazo fixado no ponto anterior pode ser excecionalmente prorrogado por decisão do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, sob proposta fundamentada do júri.

27.7. Compete ao Conselho de Administração do ICP-ANACOM promover o agendamento para aprovação, das propostas constantes do relatório final apresentado pelo júri e consequente designação da empresa adjudicatária.

27.8. As notificações previstas no artigo 77.º do CCP são promovidas de seguida nos termos do disposto no referido artigo.

28. LEILÃO ELETRÓNICO:

Não há lugar a leilão eletrónico.

29. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

29.1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP. Sendo detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, pode a entidade adjudicante conceder um prazo máximo de 5 dias para proceder à respetiva supressão.

29.2. A falta de apresentação dos documentos de habilitação determina a caducidade da adjudicação, e a promoção da adjudicação nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.

30. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

31.1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se o regime previsto no CCP e legislação complementar.

32.2. À contagem dos prazos previstos no presente programa aplicam-se as regras do artigo 470.º do CCP.

Lisboa, 3 de fevereiro de 2014